



EMENDA N°

157 / 2014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/10/2014	TIPO 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [X] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA	PROJETO DE LEI N° 7735/2014
--------------------	---	-----------------------------

AUTOR: Luis Carlos Pherze	PARTIDO: PP	UF: RS	PÁGINA:
------------------------------	----------------	-----------	---------

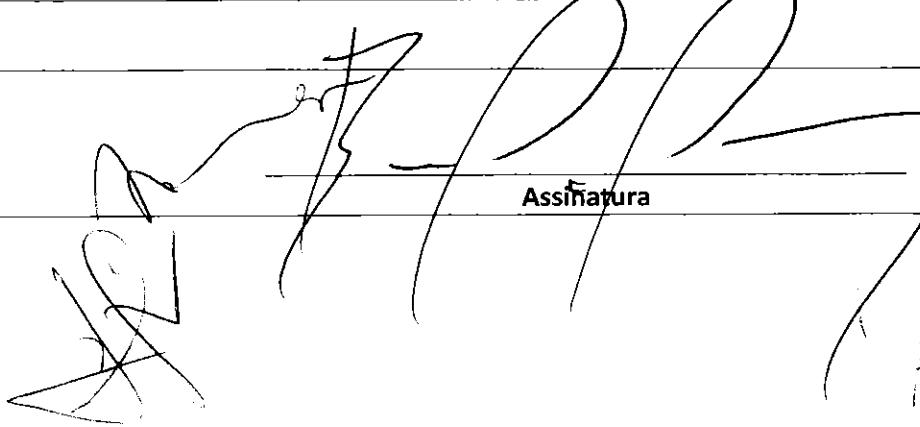
EMENDA

Dê-se ao art. 4º nova redação, da forma que se segue:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao patrimônio genético humano.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção, sob o escopo da futura Lei, das espécies agrícolas para diferentes fins, junto à revogação integral da Medida Provisória 2186-16/2001, são medidas críticas para garantir estabilidade e segurança jurídica para o agronegócio brasileiro. Neste sentido, a emenda prevê a inclusão das atividades de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado para finalidade de alimentação e agropecuária no escopo do projeto. Com isto, unifica-se o regime de proteção ao patrimônio genético nacional para regular as relações comerciais e regulatórias internas e a recepção dos tratados internacionais sobre o tema.

	
07 OUT. 2014	
Assinatura	